



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE

UTRAMIG - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O mandato dos membros das comissões de que trata esta Resolução, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, prorrogável por igual período. b

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2013.

Assinatura manuscrita de José Murilo Resende, em tinta preta, sobre uma linha decorativa curva.

José Murilo Resende
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE

UTRAMIG - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui as Comissões de Avaliação e a Comissão de Recursos para fins de implementação do processo de Avaliação de Desempenho Individual na UTRAMIG.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de MG /UTRAMIG, Prof. José Murilo Resende, no uso de suas atribuições legais, e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art.13 do Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007 e suas atualizações e na Portaria Nº 010/2013 de 30/09/2013,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam instituídas as Comissões de Avaliação e a Comissão de Recursos para atuar no processo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores da Fundação de Educação para o Trabalho de MG/UTRAMIG.

§ 1º - Cada Comissão de Avaliação é formada por 2 (dois) membros, sendo: - chefia imediata membro obrigatório, - membro eleito pelos servidores, observando-se as regras para composição contidas no art. 14 do Decreto nº 45.559, de 29 de junho de 2007 e suas atualizações.

§ 2º - A Comissão de Recursos é composta por 3 (três) membros, conforme art. 18 do Decreto nº 45.559, de 29 de junho de 2007 e suas atualizações.

§ 3º - A composição de cada Comissão de Avaliação e da Comissão de Recursos estará disponível no sítio eletrônico da UTRAMIG, www.utramig.mg.gov.br e/ou nos quadros de avisos a partir do dia 01/11/2013.

Art.2º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 44.559, de 29 de junho de 2007 e suas atualizações.